

NOTA INFORMATIVA

INFORMATIVE NOTE

DIREITO COMUNITÁRIO E DA CONCORRÊNCIA
EU AND COMPETITION LAW

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

DIREITO DOS ESTRANGEIROS

FOREIGNERS LAW

O regime jurídico referente à entrada e saída de cidadãos estrangeiros do território nacional é disciplinado, em Portugal, pela Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, nos termos da qual estão regulamentadas as condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português¹, considerando-se, para efeitos legais, cidadão estrangeiro todo o cidadão nacional de um país não integrante do Espaço Económico Europeu²e, para além disso, que não seja parte contratante da Convenção de Aplicação.

A promulgação da nova lei, orientada pelas ideias do favorecimento da imigração legal e consequente desincentivo da imigração ilegal, aliada ao objectivo de desburocratização e utilização das novas tecnologias, implicou alterações relevantes ao nível do mercado de oportunidades de emprego, bem como quanto aos procedimentos que facilitam o acesso e a circulação de mão-de-obra altamente qualificada, de investidores, *inter alia*.

Em particular, relativamente à entrada de cidadãos estrangeiros no território português, à excepção de casos particulares, expressamente previstos no *supracitado* diploma³, para que possam entrar no

¹ Cfr., igualmente, o Decreto Regulamentar 84/2007, o qual regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

² Conjunto dos 27 países que integram a União Europeia mais a Islândia, a Noruega e o Liechtenstein (os países que formam a EFTA, à excepção da Suíça);

³ Quanto ao documento de viagem, veja-se o art. 9.º/3 da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho: “Podem igualmente entrar no País, ou sair dele, os cidadãos estrangeiros que: a) Sejam nacionais de Estados com os quais Portugal tenha convenções internacionais que lhes permitam a entrada com o bilhete de identidade ou documento equivalente; b) Sejam abrangidos pelas convenções relevantes entre os Estados Partes do Tratado do Atlântico Norte; c) Sejam portadores de laissez-passer emitido pelas autoridades do Estado de que são nacionais ou do Estado que os represente; d) Sejam portadores da licença de voo ou do certificado de tripulante a que se referem os anexos n.ºs 1 e 9 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, ou de outros documentos que os substituam, quando em serviço; e) Sejam portadores do documento de identificação de marítimo a que se refere a Convenção n.º 108 da Organização Internacional do Trabalho, quando em serviço; f) Sejam nacionais de Estados com os quais Portugal tenha convenções internacionais que lhes permitam a entrada apenas com a cédula de inscrição marítima, quando em serviço”. Por sua vez, no tocante aos vistos, considere-se o art. 10.º/3 da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho: “Podem, no entanto, entrar no País sem visto: a) Os cidadãos estrangeiros habilitados com título de residência, prorrogação de permanência ou com o cartão de identidade previsto no n.º 2 do artigo 87.º, quando válidos; b) Os cidadãos estrangeiros que beneficiem dessa faculdade nos termos de convenções internacionais de que Portugal seja Parte.”

The legal regime applicable to the entry and exit of foreign citizens into and out of national territory is disciplined, in Portugal, by Law No. 23/2007 from July 4, which regulates the conditions and procedures of entry, stay, exit and removal of foreign citizens into and out of national territory¹, considering, for legal purposes, foreign citizen any national of a country not belonging to the European Economic Area² and, furthermore, not a contracting party to the Application Convention.

The enactment of the new legislation, streamlined by ideas of promotion of legal immigration and the inherent discouraging of illegal immigration, allied to the goal of desbureaucratization and use of new technologies, has implied significant changes in the labor market opportunities, as well to procedures aiming to ease the access and circulation of highly skilled human resources, investors, *inter alia*.

Particularly, concerning the entry of foreign citizens into Portuguese territory, except for certain cases expressly foreseen in the aforementioned legislation³ the foreign citizens shall, in the first place, hold a travelling document deemed valid, usually with a validity exceeding the duration of their stay (e.g. passport, safe-conduct); in second place, hold a valid visa, adequate to the purpose of their visit; and, finally, possess sufficient subsistence means for the period of the stay and/or the return trip to the country in which their admission is guaranteed.

¹ Cf., also, Regulatory Decree No. 84/2007, regulating Law No. 23/2007 from July 4.

² The 27 countries comprised in the European Union plus Iceland, Norway and Liechtenstein (countries forming EFTA, with exception of Switzerland).

³ In relation to the travelling document, see paragraph 3 of Article 9 of Law No. 23/2007, from July 4: “The foreign citizens specified below may equally enter or leave Portugal: a) Nationals of States with which Portugal has international conventions and therefore may enter the country with an identity card or equivalent document.; b) Those that are covered by relevant conventions between the States which are Parties to NATO; c) Those that hold a laissez-passer issued by authorities of their home countries or of the countries that represent them; d) Those who hold a flight licence or a crew membership certificate as per annexes numbers 1 and 9 of the Convention on International Civil Aviation, or other documents that replace them when on service; e) Those that hold an identification document of maritime worker as per Convention number 108 of the Labour International Organization when on service; f) Those who are nationals of States with which Portugal has international conventions under which entry is permitted with a maritime identity card, when on duty.” To visas, paragraph 3 of Article 10 of Law No. 23/2007, from July 4, applies: “May, nonetheless, enter the Country without holding a visa: a) Foreign citizens holding a valid residence permit, prorogation of permanence or identity card as specified in paragraph 2 of Article 87; b) Citizens that are entitled to do so within the terms of International Conventions subscribed by Portugal.”

“Melhor Sociedade de Advogados no serviço ao Cliente” - Client Choice - International Law Office, 2008
“Best Portuguese Law Firm for Client Service”

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006, 2008
“Portuguese Law Firm of the Year”

território nacional, os cidadãos estrangeiros devem, em primeiro lugar, ser portadores de um documento de viagem reconhecido como válido, normalmente de validade superior à duração da estadia (v.g. passaporte, salvo-conduto); em segundo lugar, ser titulares de visto válido e adequado à finalidade da sua deslocação; e, finalmente, dispor de meios de subsistência suficientes para o período da sua estadia e/ou viagem para o país para o qual esteja garantida a sua admissão.

Em matéria de vistos, há que distinguir os vistos consoante a sua tipologia e o local onde os mesmos são concedidos. Assim, ocorrendo a sua concessão no estrangeiro, podem aqueles ser (i) vistos de escala (destina-se a permitir ao seu titular, no caso de uma ligação internacional, a passagem por um aeroporto/porto de um Estado Parte na Convenção de Aplicação, concedendo-lhe apenas o acesso à zona internacional do aeroporto ou porto marítimo), (ii) vistos de trânsito (destina-se a permitir a entrada em território nacional a quem, oriundo de um Estado Terceiro, se dirija para um país terceiro no qual tenha assegurada a admissão⁴, (iii) vistos de curta duração (visto de concessão residual, na medida em que se destina a permitir a entrada em território nacional ao seu titular para fins que não justifiquem a concessão de outro tipo de visto - v.g. turismo, visita ou acompanhamento de familiares que detenham visto de residência), (iv) vistos de estada temporária (destina-se a permitir a entrada em território português ao seu titular para, entre outras finalidades⁵, investigação científica em centros de investigação, de uma actividade docente num estabelecimento de ensino superior ou de uma actividade altamente qualificada durante um período de tempo inferior a um ano, o exercício em território nacional de uma actividade profissional, subordinada ou independente, de carácter temporário, cuja duração não ultrapasse, em regra, os seis meses⁶, etc), e, por fim, (v) vistos de residência (destina-se a permitir ao seu titular a entrada em território português a fim de solicitar autorização de residência, sendo válido para duas entradas e por um período de 4 meses). Por outro lado, se a concessão ocorrer nos postos de fronteira, apenas podem ser concedidos vistos de trânsito, vistos de curta duração ou um visto especial (visto concedido a cidadãos estrangeiros que não reúnam os requisitos legais exigíveis, com fundamento em razões humanitárias ou de interesse nacional).

Como *supra* se adiantou, a nova regulamentação legal implicou alterações relevantes para grupos específicos, nomeadamente no que diz respeito a investidores, investigadores e quadros altamente qualificados, bem como para trabalhadores e profissionais independentes. Assim, no caso particular dos agentes económicos que queiram investir em Portugal, ser-lhes-á concedido visto de residência mediante a verificação alternativa das seguintes condições: i) terem efectuado operações de investimento; ou ii) comprovem possuir meios financeiros disponíveis em Portugal, incluindo os decorrentes de financiamento obtido junto de instituição financeira em Portugal, e demonstrem, por qualquer meio, a intenção de proceder a uma operação de investimento em Portugal. O Decreto

⁴ Podem ser concedidas uma, duas ou, excepcionalmente, várias entradas, desde que o trânsito não exceda o período de cinco dias.

⁵ V. arts. 54.º e ss. da Lei 23/2007, de 4 de Julho.

⁶ Em geral, o visto de estada temporária é válido por 3 meses, mas quanto ao exercício de actividade profissional subordinada de carácter temporário, é concedido pelo tempo de duração do contrato de trabalho. Excepcionalmente, pode ser concedido visto de estada temporária para exercício de actividade profissional subordinada de carácter temporário de duração superior a 6 meses se essa actividade se inserir no contexto de um contrato de investimento.

In matter of visas, there should be a distinction according to their type and the place in which they are granted. In effect, whenever they are granted abroad, they may be i) stopover visas (their purpose is to allow their holder, in case of an international connection, the passage through an airport/port of a State which is party to the Application Convention, granting only access to the international area of the airport or maritime port), ii) transit visas (their purpose is to allow the entry in national territory of persons from a third State heading to a third country in which their entry is guaranteed⁴, iii) short stay visas (visa to be granted on a residual basis, to the extent it is designed to allow entry into national territory to its holder for purposes other than the ones justifying the concession of another type of visa – e.g. tourism, visiting or accompanying relatives holding a residency visa), iv) temporary stay visas (their purpose is to allow their holder to enter in Portuguese territory for, among other purposes⁵, scientific investigation in investigation centers, teaching in a higher education institution or the exercise of a highly qualified activity for a time period of less than one year, exercise in national territory of a professional activity either dependent or independent, of a temporary nature whose duration does not exceed, as a rule six months⁶, etc) and, finally, v) residency visas (they aim to allow their holder the entrance in Portuguese territory for the purpose of applying to a residency permit, being valid for two entries and for a period of 4 months). On the other hand, if the visa is granted on border posts, only transit visas, short term visas or a special visa (granted to foreign nationals that do not fulfill the necessary requirements in the grounds of humanitarian or national interest), may be granted.

As mentioned above, the new legal regime has implied significant modifications to specific groups, namely investors, highly qualified professionals, as well as employees and liberal professionals. Indeed, in the particular cases of economic agents willing to invest in Portugal, a residency visa will be granted upon verification of one of the following conditions: i) performance of investment operations; or ii) proof of possession of available financial means in Portugal, including those stemming from financing obtained by recourse to a financial institution in Portugal, and demonstration, by any means, of the intention to carry out an investment operation in Portugal. The Regulation Decree No. 84/2007⁷ does not require any amount, only referring to its nature, worth and duration. However, the motivation behind the investment should always be subject to a balance of interests, namely as to its economic, social, scientific, technological and cultural relevance, envisaging the determination whether the investment represents a truly advantageous and dynamic enterprise. Anyhow, the present legal regime clearly shows some interest in attracting investment leading to the creation of employment and wealth, by captivating investors willing to dynamize the national economy.

⁴ Insofar as transit does not exceed five days, one, two, or, exceptionally, multiple entries may be allowed.

⁵ See Articles 54 and following of Law No. 23/2007 from July 4.

⁶ Generally, the temporary stay visa is valid for 3 months, but regarding the exercise of a subordinated professional activity on a temporary basis, it will be granted for the whole duration of the labour contract. Exceptionally, a short stay visa for the exercise of a subordinated professional activity on a temporary basis lasting for over 6 months may be granted, provided that the activity is comprised in an investment contract.

⁷ See Article 31 of the Regulatory Decree, from November 5.

Regulamentar 84/2007⁷ não exige qualquer montante, referindo-se apenas à sua natureza, valor e duração. No entanto, o verdadeiro interesse do investimento deverá sempre ser alvo de ponderação, nomeadamente a sua relevância económica, social, científica, tecnológica ou cultural, de modo a apurar se aquele representa um investimento efectivamente dinamizador e vantajoso. De qualquer forma, o regime legal actual constitui um claro sinal de interesse em atrair investimento criador de emprego e riqueza, em captar investidores com vontade em dinamizar a economia nacional.

Por sua vez, quanto à actividade de investigação (seja ela actividade de investigação científica num centro de investigação quer seja enquanto docente num estabelecimento de ensino superior) e a altamente qualificada, a lei faz depender a concessão de visto, de estada temporária ou de residência, à existência de promessa ou contrato de trabalho, de uma proposta escrita ou contrato de prestação de serviços⁸. Quanto à concessão de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros para o exercício de uma actividade de investigação, às exigências legais acima referidas acresce ainda a necessidade de inscrição na segurança social por parte de quem a requereu.

Por fim, quanto a trabalhadores e à actividade profissional independente, em matéria de concessão de visto de estada temporária, há que distinguir entre as situações de transferência de trabalhadores e as situações de actividade profissional subordinada de carácter temporário. No primeiro caso, para a concessão do visto de estada temporária a cidadãos nacionais de Estados Partes da Organização Mundial de Comércio, exige-se, desde logo, que a transferência se efectue entre estabelecimentos de uma mesma empresa ou grupo de empresas e, por outro lado, que se refira a sócios ou trabalhadores subordinados⁹. No segundo caso, é exigência inicial a existência de promessa ou de contrato de trabalho, normalmente com duração equivalente ao tempo de duração do contrato de trabalho. Já quanto à concessão de visto de residência, e consequente autorização de residência, temos que diferenciar os casos de ser a finalidade daquele ou o exercício de actividade profissional subordinada ou o exercício de actividade profissional independente. A concessão de visto e autorização no primeiro caso está dependente da existência de oportunidades de emprego não preenchidas, de contrato ou promessa de contrato de trabalho, bem como da prova de que possuam habilitações, competências e ou qualificações adequadas para o exercício da actividade em questão.

Adicionalmente, para a concessão da autorização, exige-se a entrada e permanência nos termos legais e inscrição e situação regularizada perante a segurança social.

⁷ V. art. 31.º do Decreto Regulamentar, de 5 de Novembro.

⁸ Nos casos de investigação científica num centro de investigação, é ainda concedido visto, de estada temporária ou de residência, aos cidadãos estrangeiros que tenham sido admitidos através de uma bolsa de investigação científica (arts. 58.º e 61.º da Lei 23/2007, respectivamente).

⁹ De referir que os sócios ou trabalhadores subordinados a que se refere a transferência devem (i) possuindo poderes de direcção, trabalhar como quadros superiores da empresa e fazer a gestão de um estabelecimento ou departamento, (ii) possuir conhecimentos técnicos específicos essenciais à actividade, ao equipamento de investigação, às técnicas ou à gestão da mesma, ou, (iii) receber formação profissional no estabelecimento situado em território nacional.

Concerning investigation activities (being it scientific investigation in an investigation center or teaching in a higher education institution) and highly qualified activities, the law makes the attribution of a residency or temporary stay visa dependant on a labor contract or its promise or of a contract for the rendering of services or its written proposal⁸. Regarding the concession of a residency permit to nationals of third countries for the exercise of an investigation activity, a further requirement is imposed: the person that applied for the permit shall register at the Portuguese social security.

Finally, as regards employees and independent professional activities, one should distinguish between transfer of employees and cases of a temporary subordinated professional activity. In the first case, for the concession of the temporary stay visa to nationals of States parties to the WTO, it is required that the transfer is operated between branches of the same corporation or corporate group, and, that it refers to partners or employees⁹. In the second case, the existence of a labor contract or its promise, usually at least equal in duration to that of the labour contract, is a prior requirement. Regarding the granting of a residency visa and its consequent residency permit, a line should be drawn to separate the cases in which its purpose is the exercise of subordinated professional activity or the exercise of an independent professional activity.

The granting of the visa and permit under the former case remains dependent upon the existence of employment vacancies which have not been fulfilled, of a labour contract or its promise, as well as of proof of possession of professional qualifications, skills and, or, qualifications appropriate to the carrying out of the proposed activity.

In addition, to the granting of the permit, the entry and stay under the applicable legal terms and registering and clearing of any outstanding debts to the social security, are required in the case of an independent¹⁰ professional activity.

The referred visa and permit will be granted to the nationals of third States, when, cumulatively, in the scope of liberal professions, a contract for the rendering of services or its written proposal exists and, when required, the professionals are entitled to exercise the independent activity under which they apply for the visa¹¹.

⁸ In the cases of scientific investigation in an investigation center, a visa of temporary stay or residency is also granted to foreign citizens which have been admitted through a scholarship for scientific investigation (Articles 58 and 61 of Law No. 23/2007, respectively).

⁹ The partners and employees to which the transfer refers shall: i) possess managing powers, work as senior officers of the company and manage a branch or department; ii) possess specific technical knowledge essential to the activity, investigation equipment, its techniques or managing, or iii) receive professional training in the undertaking located in national territory.

¹⁰ Defined in Paragraph b) of Article 3 of Law No. 23/2007, as “any activity carried out personally, within the scope of a contract for the supply of services of the independent professional sector (liberal professions), or by means of a company.”

¹¹ In addition, for residency permit purposes, the following requirements apply: a) Forming of a company under the applicable law and declaring its entering into activity to the tax administration and social security as a natural person or entering into a contract for the rendering of services as a liberal professional; b) Qualification for the exercise of an independent activity, when applicable; c) Possessing subsistence means; d) registering with the social security; e) Presenting, whenever applicable, the declaration of the competent professional association as to the fulfillment of the relevant requirements for registration.

No caso de actividade profissional independente¹⁰, o respectivo visto e autorização serão concedidos aos cidadãos nacionais de Estados terceiros quando, cumulativamente, exista contrato ou proposta escrita de contrato de prestação de serviços no âmbito de profissões liberais, e, quando tal se exija, se encontrem habilitados a exercer a actividade independente relativamente à qual requerem visto¹¹.

Por sua vez, as condições em que se processa a atribuição e a aquisição da nacionalidade portuguesa surgem disciplinadas em Portugal pela Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro¹², comumente designada por Lei da Nacionalidade.

Em matéria de atribuição da nacionalidade portuguesa, saliente-se, desde logo, que uma vez atribuída a nacionalidade, tal facto implica a produção de efeitos desde o nascimento. Sem prejuízo dos cidadãos de nacionalidade portuguesa originariamente (os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no território português; os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado Português; os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses; os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento; os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respectivo Estado, se declararem que querem ser portugueses e desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos cinco anos; e os indivíduos nascidos no território português e que não possuam outra nacionalidade), derivadamente, podem outros cidadãos adquirir a nacionalidade portuguesa, quer por efeito da vontade, quer pelo acto de adopção, quer ainda por naturalização. A lei, ao falar de acto da vontade, refere-se em particular à aquisição da nacionalidade por filhos menores ou incapazes ou em função de casamento ou união de facto. Na verdade, a lei defere a faculdade de aquisição da nacionalidade portuguesa a menores e a incapazes cujo pai ou mãe tenha adquirido a nacionalidade portuguesa¹³.

Da mesma forma, o estrangeiro casado há mais de 3 anos com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa mediante declaração feita na constância do matrimónio.

¹⁰ Definida no art. 3.º, alínea b) da Lei 23/2007, como “qualquer actividade exercida pessoalmente, no âmbito de contrato de prestação de serviços, relativa ao exercício de uma profissão liberal ou soba forma de sociedade”.

¹¹ Acrescem ainda, para efeitos de autorização de residência, os seguintes requisitos: a) Constituição de sociedade nos termos da lei, seguida de declaração de início de actividade junto da administração fiscal e da segurança social como pessoa singular ou celebrado um contrato de prestação de serviços para o exercício de uma profissão liberal; b) Habilitação para exercer uma actividade profissional independente, quando aplicável; c) Dispor de meios de subsistência; d) Inscrição na segurança social; e), Apresentação, quando exigível, de declaração da ordem profissional respectiva em como estão preenchidos os respectivos requisitos de inscrição.

¹² V. igualmente o Decreto Lei n.º 237-A/2006, que aprovou o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.

¹³ Após emissão, por via dos representantes legais, de declaração nesse sentido (art. 13.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa).

The conditions for the attribution and acquisition of Portuguese citizenship are regulated in Portugal by Law No. 37/81, from October 3¹², usually designated by citizenship law.

In matter of attribution of Portuguese citizenship, it must be noted that this will imply the production of effects since the birth date. Without prejudice of the originary Portuguese citizens (individuals born to a Portuguese mother or father, in national territory; individuals born to a Portuguese mother or father, abroad if the Portuguese parent is in that country at the service of the Portuguese State; individuals born to a Portuguese mother or father, abroad, whenever their birth is registered in the Portuguese Civil Registry or that have declared that they want to be Portuguese; individuals born in national territory, to foreign parents, if at least one of the parents has been born in Portugal and has its residency, at any title, in Portugal at the birth time; individuals born in national territory, to foreign parents that are not at the service of their State of origin, if they declare that they want to become Portuguese, provided that at the date of their birth, one of the parents had been a legal resident for at least 5 years in Portugal; and the individuals born in Portuguese territory and that do not possess any other citizenship), derivatively, other citizens may acquire Portuguese citizenship, through act of will, adoption or naturalization. The law, when referring to act of will means, in particular, the acquisition of citizenship by individuals who have not yet reached their majority or by incapacitated individuals or even through marriage or companionate marriage. In effect, the law provides the possibility of acquiring Portuguese citizenship by minors or by incapacitated individuals whose father or mother had acquired Portuguese citizenship¹³. In the same line of thought, the foreign nationals married for more than 3 years with a Portuguese national may acquire Portuguese citizenship, stating that they will to do so during the marriage¹⁴.

Concerning adoption, the law confers to the fully adopted person, insofar as adopted by a Portuguese national, Portuguese citizenship. Finally, in what concerns naturalization of foreign nationals, the law makes the attribution of Portuguese nationality dependent upon the verification of some requirements, such as their majority or emancipation, legal residence in Portugal for at least 6 years, sufficient knowledge of the Portuguese language and not having been condemned by a crime punished with imprisonment for 3 or more years.

In a citizenship application an issue of great importance arises: the effective connection with the Portuguese community. This issue is of extreme relevance, for its lack may be conducive to the non attribution of Portuguese citizenship. Also for this reason, lawyer counseling is essential, insofar as the latter has knowledge and sensibility to, in each particular case, indicate which elements make better proof and evidence of the effective connection of the applicant citizen with the Portuguese community, being it by means of photographs, statements of friends, Portuguese language exams, proof of residency in the national territory, *inter alia*.

¹² See also Decree-Law No. 237-A/2006 that approved the Regulation on the Portuguese Citizenship.

¹³ Pursuant to issuing, by the legal representatives, of a declaration in that sense (Article 13 of the Regulation on the Portuguese Citizenship).

¹⁴ Pursuant to a judicial process for recognizing the existence of such a state of affairs.

No caso específico da união de facto, um estrangeiro, que viva à data da declaração em união de facto há mais de 3 anos com nacional português, pode adquirir a nacionalidade portuguesa¹⁴. Relativamente à adopção, a lei confere ao plenamente adoptado por nacional português a nacionalidade portuguesa. Finalmente, no que concerne à naturalização de estrangeiros, a lei faz depender a atribuição da nacionalidade portuguesa da verificação de alguns requisitos, tais como, serem aqueles maiores ou emancipados, possuírem residência legal em território português há pelo menos 6 anos, deterem conhecimento bastante da língua portuguesa e não terem sido condenados pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos.

No âmbito de um pedido de nacionalidade, há um aspecto de enorme importância: a ligação efectiva com a comunidade portuguesa. Este aspecto assume um relevo de importância tal que a sua falta consubstancia fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade. Também por esta razão, a assessoria do Advogado é essencial, em virtude de aquele possuir os conhecimentos e a sensibilidade para, em cada caso concreto, indicar quais os melhores elementos para provar e documentar a ligação efectiva do cidadão requerente da nacionalidade portuguesa com a comunidade nacional, seja por via de fotos, declarações de amigos, provas de conhecimento da língua portuguesa, prova de residência em território nacional, por exemplo.

Sopesadas todas as recentes alterações, há que apontar melhorias organizativas óbvias no processamento e tratamento dos processos de concessão de vistos, autorizações de residência e de atribuição de nacionalidade portuguesa, relacionadas com a simplificação dos procedimentos e com o maior grau de conhecimentos técnicos apresentado pelos serviços. Há todavia que advertir que o papel do advogado reveste ainda importância fulcral, não só porque é garantia de um atendimento mais qualificado, fruto de uma perspectiva privilegiada e de um conhecimento mais profundo da matéria, como também, do ponto de vista temporal, é garantia de atendimento prioritário nos serviços.

Perante a expectativa criada e a subsequente afluência verificada em face das alterações ora analisadas, o balanço é favorável, tendo-se observado uma indelével evolução no tratamento e adequação das soluções legais destas questões em Portugal, existindo, em todo o caso, aspectos a reformular e a melhorar, algo que só a prática jurídica poderá proporcionar.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2008.

¹⁴
Após acção judicial de reconhecimento de existência daquela situação.

Weighing the recent amendments, obvious organizational improvements in the processing and treatment of processes for granting of visas, residency permits and of attribution of Portuguese citizenship are noticeable, and are related with the simplification of procedures and with the higher degree of technical knowledge evidenced by the services. However, one has to remark that the lawyer's role is still of paramount importance, not only because it ensures a more qualified service, emerging from a privileged perspective and of a deeper knowledge of these matters, as well as from the time standpoint, guarantees priority treatment by the services.

Facing the expectations created and the subsequent affluence as a consequence of the modifications that have been analyzed, the outcome is favorable, showing an undeniable evolution in the treatment and adequacy of the legal solutions to these matters in Portugal, nonetheless, there is still room for reformulation and improvement, that will only be attained through legal practice.

Lisbon, 16th of December 2008

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dra. Susana Santos Vítor- e.mail: sv@plmj.pt, ou o Dr. Tiago Assunção- e.mail: tgas@plmj.pt.

This Informative Note is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Informative Note may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dra. Susana Santos Vítor- e.mail: sv@plmj.pt, or Dr. Tiago Assunção- e.mail: tgas@plmj.pt.